



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Miguel Fernandes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Miguel Fernandes, INEP 23020067, no município de Irauçuba, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa a nucleação com a seguinte unidade: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração de Jesus, INEP 23179414, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0111781/2016	PARECER Nº 0412/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Maria Josiane Carneiro Braga, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Miguel Fernandes, no município de Irauçuba, INEP 23020067, por meio do processo nº 0111781/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na Rua Joaquim Pereira Passos, s/n, Centro, Distrito de Juá, CEP: 62.620-000, no município de Irauçuba.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Miguel Fernandes, no município de Irauçuba, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação da nucleação com a seguinte unidade: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração de Jesus, INEP 23179414.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0412/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE